



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## ATO DELIBERATIVO Nº 1006/2026

DESLIGAMENTO DO SISTEMA  
DE PREVIDÊNCIA  
PARLAMENTAR, BEM COMO A  
DEVOLUÇÃO DAS  
CONTRIBUIÇÕES POR ELE  
RECOLHIDAS AO SISTEMA -  
BRUNO BARROS GONÇALVES

### A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 17, XVII, b, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei

Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº13, onde prevê que “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os

impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº P001998/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **BRUNO BARROS GONÇALVES** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte facultativo, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **BRUNO BARROS GONÇALVES**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2026.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI  
PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA  
1º VICE PRESIDENTE

DEPUTADA LARISSA GASPAR  
2ª VICE PRESIDENTE

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO JEOVÁ MOTA  
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO FELIPE MOTA  
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME

## 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no DOALECE de  
13/05/2026.